

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2022 | Edição: 141 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 2.366, DE 26 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria MDR n. 998, de 5 de abril de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; e considerando o disposto na Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021, no Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria MDR n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria MDR n. 998, de 5 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

§2º O ente público beneficiário deverá, por meio de declaração constante no Anexo II, atestar o cumprimento de todos os requisitos exigidos nos incisos do caput.

Art. 10. O ente público beneficiário deverá, por meio de declaração constante no Anexo III e de acordo com os arts. 42-A e 42-B da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, e com os incisos V, VII e XVI do art. 8º da Lei n. 12.608, 10 de abril de 2012, responsabilizar-se por:

.....

V - atender aos requisitos relativos às unidades habitacionais citados no art. 6º." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria MDR n. 998, de 5 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

Relação de beneficiários

Relação de Beneficiários								
Unidades Habitacionais						Situação do Imóvel		
Nome	CPF	NIS	Endereço	Bairro	Coordenadas Geográficas*		Situação da Habitação**	Conclusão do Laudo Técnico Complementar***
					Latitude	Longitude		
Secretaria Municipal de Assistência Social Responsável legal do ente federativo								
(nº do CPF) (nº do CPF)								
Responsável Técnico pela Avaliação da situação da habitação								
(nº do CPF)								
* Coordenadas Geográficas: em Graus Decimais e DATUM WGS 84;								
** Situação da Habitação: 1 - Destruída; 2 - Interditada definitivamente; ou 3 - Adjacente às destruídas ou adjacentes às interditadas definitivamente;								
*** Conclusão do Laudo Técnico Complementar (se for o caso): 1 - Condenada; ou 2 - Não Condenada.								

....." (NR)

Art. 3º O Anexo III da Portaria MDR n. 998, de 5 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

### Declaração de responsabilidade

(Art.10) Declaro que, para o atendimento do pleito por parte da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, visando reconstrução de unidades habitacionais destruídas por desastres provenientes de situações de emergência ou de estado de calamidade pública com reconhecimento federal, o \_\_\_\_\_ (estado, município ou Distrito Federal) responsabiliza-se por:

I - dispor, adquirir ou regularizar a titularidade do terreno destinado à reconstrução das unidades habitacionais;

II - monitorar as áreas desocupadas, de forma a impedir a reocupação dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente e o estabelecimento de novas ocupações;

III - garantir a reconstrução das unidades habitacionais em área não suscetível a riscos de desastres;

IV - prover as infraestruturas urbana e de serviços públicos necessárias à plena habitabilidade das unidades reconstruídas; e

V - atender aos requisitos relativos às unidades habitacionais citados no art. 6º.

(Local e data)

-----

(Nome e assinatura do responsável legal do ente federativo)

(nº do CPF)" (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

**DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.